



C00669676A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.696-A, DE 2015

(Do Sr. Nilton Capixaba)

Denomina "Rodovia Herculano Martins Nacif" o trecho da rodovia BR-364 compreendido entre as localidades de Ji-Paraná e Porto Velho, no Estado de Rondônia; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-364, localizado entre os Municípios de Ji-Paraná e Porto Velho, no Estado de Rondônia, passa a ser denominado “Rodovia Herculano Martins Nacif”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do Projeto de Lei é prestar homenagem póstuma ao juiz federal Herculano Martins Nacif, que era titular da 5ª Vara Ambiental e Agrária da Justiça Federal, em Rondônia. O magistrado morreu prematuramente em acidente automobilístico na BR-364, ocorrido por volta das 23:30 do dia 7.11.2015, a 160 quilômetros de Rio Branco (AC).

Nascido em 15 de novembro de 1963, em Abre Campo/MG, Dr. Herculano se formou pela faculdade de Sete Lagoas, em 1987, tendo exercido a advocacia privada até 1998. Em 98, ingressou por concurso na Defensoria Pública de Minas Gerais, onde permaneceu até 2001, ano em que assumiu o cargo de Juiz Federal Substituto da 3ª Vara da Seção Judiciária do Pará, em Belém. Pós-Graduado em Direito Público, o juiz Herculano publicou em 2010 o seu livro “Eles, os Advogados, vistos por um Juiz”. O juiz atuou, ao longo de sua vida profissional, em Altamira, Marabá, Belo Horizonte e Ji-Paraná. Foi ainda membro efetivo da Corte Eleitoral rondoniense.

Assim sendo, a fim de venerar a memória do Dr. Herculano Nacif, proponho que o trecho da rodovia BR-364, compreendido entre os Municípios de Ji-Paraná e Porto Velho, passe a ser denominado “Rodovia Herculano Martins Nacif”.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2015.

Deputado Nilton Capixaba
PTB/RO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo ilustre Deputado Nilton Capixaba, tem por objetivo denominar “Rodovia Herculano Martins Nacif”, o trecho da

rodovia BR-364, compreendido entre as localidades de Ji-Paraná e Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Na justificação da proposta, o autor apresenta detalhes notáveis da vida pública do juiz federal Dr. Herculano, com destaque para a atividade do magistrado na Corte Eleitoral rondoniense.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O nobre Deputado Nilton Capixaba tenciona denominar “Rodovia Herculano Martins Nacif”, o trecho da rodovia federal BR-364 compreendido entre as cidades de Porto Velho e Ji-Paraná, ambas no Estado de Rondônia.

Conforme a justificação do projeto, Dr. Herculano foi juiz federal, titular da 5ª Vara Ambiental e Agrária da Justiça Federal, em Rondônia. Além disso, atuou no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, e veio a falecer na própria rodovia BR-364, em decorrência de acidente automobilístico em 2015.

A BR-364 é uma rodovia federal diagonal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a essa Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.696, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada Federal MARINHA RAUPP
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.696/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Domingos Sávio - Presidente, Vanderlei Macris e Ezequiel Fonseca - Vice-Presidentes, Antonio Imbassahy, Benjamin Maranhão, Capitão Fábio Abreu, Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Diego Andrade, Hugo Leal, José Airton Cirilo, Laudívio Carvalho, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Mauro Mariani, Milton Monti, Osvaldo Mafra, Remídio Monai, Roberto Britto, Roberto Sales, Ronaldo Lessa, Aelton Freitas, Afonso Hamm, Alexandre Valle, Arnaldo Faria de Sá, Arolde de Oliveira, Cabo Sabino, Deley, Flaviano Melo, Jaime Martins, João Paulo Papa, Julio Lopes, Marcelo Delaroli, Marinha Raupp, Miguel Lombardi, Professor Victório Galli, Raquel Muniz, Ricardo Barros, Samuel Moreira, Sergio Vidigal e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2018.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO